

TRANSPARÊNCIA DAS TARIFAS DE TRANSPORTE

ANO GÁS 2026-2027

Informação a publicar nos termos do artigo 30.º do
Regulamento (UE) 2017/460 da Comissão

31 agosto 2026

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º
1400-113 Lisboa
Tel.: 21 303 32 00
Fax: 21 303 32 01
e-mail: erse@erse.pt
www.erse.pt

Índice

Introdução	1
Art. 30 (1)(a) Parâmetros técnicos	2
Art. 30 (1)(b)(i,ii) Proveitos permitidos	6
Art. 30 (1)(b)(iii) Parâmetros de proveitos	7
Art. 30 (1)(b)(iv,v) Proveitos de serviços de transporte	10
Art. 30 (1)(b)(vi,vii) Mecanismo de reconciliação e prêmio de leilão	11
Art. 30 (1)(c) Tarifas de transporte e outras tarifas	12
Art. 30 (2)(a) Alterações e tendências das tarifas	18
Art. 30 (2)(b) Modelo tarifário simplificado	23
Anexo: Repercussão das tarifas de transporte na fatura dos clientes	24

Introdução

O [Regulamento \(UE\) 2017/460 da Comissão](#), de 16 de março de 2017, estabelece um código de rede que define as regras relativas às estruturas harmonizadas das tarifas de transporte de gás (“Código de Rede de Tarifas”), incluindo as regras sobre a aplicação de uma metodologia de preços de referência, o cálculo dos preços de reserva dos produtos de capacidade normalizados e requisitos de publicação, entre outros. Os requisitos de publicação encontram-se definidos nos artigos 29.º e 30.º do Código de Rede de Tarifas.

O artigo 29.º refere-se às informações a publicar antes do leilão anual da capacidade anual, e refere-se aos produtos de capacidade firme normalizados e aos produtos de capacidade interruptível normalizados, abrangendo informação sobre os preços de reserva, os multiplicadores, os fatores sazonais e a avaliação da probabilidade de interrupção. Esta informação deve ser publicada o mais tardar 30 dias antes do leilão anual da capacidade anual.

O artigo 30.º refere-se às informações a publicar antes do período tarifário, e refere-se ao conjunto de informação associado à aprovação das tarifas de transporte de gás, abrangendo informação sobre a determinação dos proveitos permitidos e das tarifas de transporte. Esta informação deve ser publicada o mais tardar 30 dias antes do período tarifário ¹.

Este documento ² apresenta a informação exigida segundo o artigo 30.º do Código de Rede de Tarifas. A informação relativa aos requisitos do artigo 29.º foi publicada num documento separado ³.

Aviso legal

A informação prestada neste documento visa o cumprimento do disposto no artigo 30.º do Regulamento (UE) 2017/460 da Comissão, de 16 de março de 2017, que estabelece um código de rede que define as regras relativas às estruturas harmonizadas das tarifas de transporte de gás, não dispensando a consulta da [Diretiva n.º 3/2026](#), de 26 de junho, que aprova as tarifas e preços de gás para o ano gás 2026-2027. Em caso de discrepância, a informação publicada pela Diretiva n.º 3/2026 prevalece sobre a informação divulgada neste documento.

¹ Com início no ano gás 2019-2020, o período tarifário inicia-se a 1 de outubro e tem a duração de um ano.

² Disponível em [Transparência das tarifas de transporte](#) (página da ERSE).

³ Disponível em [Transparência das tarifas de transporte](#) (página da ERSE).

Art. 30 (1)(a) Parâmetros técnicos

Nos termos do artigo 30.º, n.º 1, alínea a), é necessário publicar os parâmetros utilizados na metodologia de preço de referência que estão relacionados com as características técnicas da rede de transporte. Tais parâmetros incluem as capacidades técnicas por ponto da rede, as capacidades previstas por ponto da rede, a representação estrutural da rede e outros parâmetros relevantes para a metodologia de preço de referência.

Capacidade técnica nos pontos de entrada e de saída

O Quadro 1 apresenta as capacidades técnicas de entrada e de saída da rede de transporte para quatro pontos distintos.

Quadro 1 - Capacidades técnicas por ponto da rede de transporte, em GWh/dia

	Entrada	Saída
Ponto de interligação (Campo Maior)	134,00	55,00
Ponto de interligação (Valença do Minho)	10,00	25,00
Terminal de GNL (Sines)	200,00	5,00
Armazenamento Subterrâneo (Carriço)	85,68	24,00
Produtores de gás	-	-

Importa clarificar alguns dos pressupostos subjacentes:

- os dois pontos de interligação (Campo Maior e Valença do Minho), que formam o ponto virtual de interligação VIP Ibérico, são bidirecionais, apresentando capacidades técnicas positivas em ambas as direções;
- para o terminal de gás natural liquefeito (GNL), apesar de o fluxo de gás ser unidirecional, consubstanciando um ponto de entrada para a rede de transporte, os agentes podem, através de um contrato, colocar gás no terminal por redução do fluxo físico de gás que sai do terminal, implicando que se considere esta instalação também como ponto de saída da rede de transporte;
- para o armazenamento subterrâneo a capacidade técnica não é igual em ambas as direções;

- para os produtores de gás, e embora já esteja a ser publicada uma tarifa para a eventual injeção de gás na rede de transporte, não existe à data informação sobre a ligação à rede de transporte de produtores de gás.

Capacidade prevista nos pontos de entrada e de saída

O Quadro 2 apresenta as capacidades previstas ⁴ na determinação das tarifas de transporte para o ano gás 2026-2027. De referir que a última coluna indica qual o tipo de capacidade para a faturação da tarifa de Uso da Rede de Transporte ⁵.

Quadro 2 - Capacidades previstas por tipo de capacidade para o ano gás 2026-2027

	Ponto	Produtos	2026-27	Unidade	Tipo
Entrada	VIP Ibérico	Anual	7 666 326	kWh/dia	Contratada
		Trimestral	207 846	kWh/dia	Contratada
		Mensal	1 265 424	kWh/dia	Contratada
		Diário	4 962 488	kWh/dia	Contratada
		Intradiário	285 396	kWh/dia	Contratada
	Terminal de GNL	Anual	180 500 000	kWh/dia	Contratada
		Trimestral	1 250 000	kWh/dia	Contratada
		Mensal	0	kWh/dia	Contratada
		Diário	40 398	kWh/dia	Contratada
		Intradiário	333 351	kWh/dia	Contratada
	Armazenamento Subterrâneo	Diário	5 171 352	kWh/dia	Contratada
		Intradiário	2 527 777	kWh/dia	Contratada
	Produtores de gás	Capacidade utilizada na injeção	1	kWh/dia	Utilizada
Saída	VIP Ibérico	Anual	0	kWh/dia	Contratada
		Trimestral	0	kWh/dia	Contratada
		Mensal	10 591 008	kWh/dia	Contratada
		Diário	7 155 685	kWh/dia	Contratada
		Intradiário	21 505	kWh/dia	Contratada
	Terminal de GNL	Anual	0	kWh/dia	Contratada
		Trimestral	0	kWh/dia	Contratada
		Mensal	0	kWh/dia	Contratada
		Diário	0	kWh/dia	Contratada
		Intradiário	0	kWh/dia	Contratada
	Armazenamento Subterrâneo	Diário	4 476 109	kWh/dia	Contratada
		Intradiário	1 118 292	kWh/dia	Contratada
	Redes de distribuição e clientes em AP	Longas utilizações	152 491 321	kWh/dia	Utilizada
	Clientes em AP	Tarifa flexível anual - capacidade base anual	65 545 995	kWh/dia	Utilizada
		Tarifa flexível anual - capacidade mensal adicional (abril a setembro)	0	kWh/dia	Utilizada
		Tarifa flexível mensal - capacidade mensal (outubro a março)	24 407 845	kWh/dia	Utilizada
		Tarifa flexível mensal - capacidade mensal (abril a setembro)	24 407 845	kWh/dia	Utilizada
		Tarifa flexível diária - capacidade diária (outubro a março)	0	kWh/dia	Utilizada
		Tarifa flexível diária - capacidade diária (abril a setembro)	0	kWh/dia	Utilizada

⁴ No caso do VIP Ibérico, do Terminal de GNL e do Armazenamento Subterrâneo os valores apresentados referem-se aos produtos de capacidade firme.

⁵ **Capacidade contratada** - Valor de capacidade reservada pelo agente de mercado, nos processos de atribuição de capacidade, constituindo um direito de utilização de capacidade com um pagamento de caráter vinculativo e independente do uso efetivo, para diversos horizontes temporais. **Capacidade utilizada** - Energia máxima diária, medida no ponto de entrega da rede de transporte para um determinado horizonte (geralmente para o horizonte dos últimos doze meses, exceto nos produtos de menor duração).

Representação estrutural da rede de transporte

A rede de transporte encontra-se caracterizada na documentação de encerramento da Consulta Pública n.º 117 ⁶.

Outros parâmetros relevantes para a metodologia de preço de referência

A metodologia de preço de referência utiliza dois conceitos centrais para definir os preços de referência, designadamente os conceitos de distância efetiva e de capacidade efetiva.

Em primeiro lugar, a **distância efetiva** ⁷ equivale à distância entre dois pontos na rede, acrescida de um fator multiplicativo que será superior a 100% caso o fluxo de gás entre esses dois pontos utilize ativos de rede adicionais que não sejam mensuráveis em termos de distância, mas sim em termos económicos. Este fator multiplicativo é designado por fator de valor económico. No caso de combinações de pontos de entrada-saída que utilizam GRMS ⁸ o fator de valor económico é estimado em 257% ⁹. No caso de combinações de pontos de entrada-saída que não utilizam GRMS o fator de valor económico é igual a 100%.

Em segundo lugar, a **capacidade efetiva** ¹⁰ equivale à capacidade prevista para cada ponto de entrada e cada ponto de saída, corrigida por um fator multiplicativo que mede a utilização da rede por parte desse ponto. Para um ponto que esteja permanentemente com uma utilização igual à capacidade técnica o fator multiplicativo, designado por fator de utilização comercial, será igual a 100%. Para pontos cuja utilização seja inferior à capacidade técnica, o fator de utilização comercial será inferior a 100%, e determinado pelo rácio entre a capacidade comercial e a capacidade técnica ¹¹.

O Quadro 3 apresenta o fator de utilização comercial por ponto da rede de transporte.

⁶ Consulte a secção 3.1 do [Relatório](#) da Consulta Pública n.º 117, e o modelo tarifário simplificado em [Excel](#).

⁷ A distância efetiva, medida em km, é dada por $D_{i,j}^e = D_{i,j} \times v_{i,j}$, em que $D_{i,j}$ é a distância, medida em km, entre um ponto de entrada i e um ponto de saída j , e em que $v_{i,j}$ é o fator de valor económico, a fixar pela ERSE, para o troço entre um ponto de entrada i e um ponto de saída j , para refletir o valor económico dos ativos da rede de transporte utilizados.

⁸ As combinações de entrada-saída que utilizam GRMS (estações de regulação de pressão e medição de gás) são todas as combinações que tenham como ponto de saída os clientes em Alta Pressão ou as redes de distribuição.

⁹ Consulte a secção 2.2.1 do [Relatório](#) da Consulta Pública n.º 117 para mais informação.

¹⁰ A capacidade efetiva, medida em kWh/dia, é dada por $K_p^e = K_p \times f_p$, em que K_p é a capacidade prevista, medida em kWh/dia, no ponto p (ponto de entrada ou ponto de saída), e em que f_p é o fator de utilização comercial, a fixar pela ERSE, no ponto p (ponto de entrada ou ponto de saída).

¹¹ Para as situações em que a estrutura tarifária prevê o mesmo preço para um conjunto de pontos, o fator de utilização comercial foi calculado para esses conjuntos de pontos, e não para cada ponto isoladamente. Logo, no caso dos pontos pertencentes ao VIP, e no caso dos pontos de consumo, foi calculado um valor conjunto por caso.

Quadro 3 - Fator de utilização comercial, por ponto da rede de transporte

	Entrada	Saída
VIP Ibérico	30,1%	14,5%
Terminal de GNL	98,7%	0,0%
Armazenamento subterrâneo	13,1%	52,8%
Produtores de gás	13,1%	-
Saídas domésticas	-	46,8%

Nota: O valor apresentado para os produtores de gás reflete o facto de, na ausência de informação sobre este tipo de pontos de entrada, se assumirem parâmetros análogos ao ponto de entrada a partir do armazenamento subterrâneo, conforme decorre do n.º 9 do artigo 156.º do atual Regulamento Tarifário do setor do gás, [Regulamento n.º 825/2023](#), de 28 de julho.

Art. 30 (1)(b)(i,ii) Proveitos permitidos

Os proveitos permitidos do operador da rede de transporte para o ano gás 2026-2027, e a variação percentual desse valor face ao ano gás anterior, encontram-se resumidos no quadro seguinte.

Art. 30 (1)(b)(i) Proveitos do operador da rede de transporte, permitidos, previstos ou ambos	83 884 110 € (proveitos recuperados pelas tarifas)
Art. 30 (1)(b)(ii) Informações relativas à alteração dos proveitos a que se refere o ponto (i) de um ano para o ano seguinte	18,7% (variação dos proveitos recuperados anuais face ao ano gás 2025/2026)

Art. 30 (1)(b)(iii) Parâmetros de proveitos

Esta secção refere os parâmetros relacionados com a determinação dos proveitos permitidos do operador da rede de transporte. A estrutura da informação apresentada segue a recomendação ¹² da Agência para a Cooperação dos Reguladores da Energia (ACER) e encontra-se subdividida nos seguintes pontos:

1. A descrição da metodologia de proveitos.
2. Os valores dos parâmetros.
3. Os valores dos custos e despesas utilizados para definir os proveitos permitidos ou previstos.

É ainda apresentada informação detalhada sobre a amortização de ativos no Quadro 4 e Quadro 5.

Art. 30 (1)(b)(iii)	
(1) A descrição da metodologia, incluindo pelo menos a descrição de:	
(a) A metodologia geral, como por exemplo, revenue-cap, híbrido, custo de serviço ou benchmarking de tarifas;	É aplicada uma metodologia do tipo <i>price cap</i> nos custos de exploração (OPEX), com uma parte fixa e uma variável indexada à evolução de variáveis físicas. Nos custos com capital (CAPEX) é aplicada uma metodologia do tipo <i>rate-of-return</i> . Os proveitos permitidos são ajustados após dois anos, com base nos dados reais auditados e dos valores faturados.
(b) A metodologia para definir a base regulatória de ativos;	A base de ativos regulada (RAB) consiste no valor médio dos ativos líquidos de subsídios ao investimento e de amortizações e depreciações. O valor dos ativos em curso não são considerados na base de ativos regulados.
i. Metodologias para determinar o valor inicial (abertura) dos ativos;	Para o primeiro período regulatório (2007) o RAB foi reavaliado pelo Governo (ICR).
ii. Metodologias para reavaliar os ativos;	Não existe reavaliação dos ativos (ICR).
iii. Explicações sobre a evolução do valor dos ativos;	Ativos evoluem anualmente por adição dos imobilizados transferidos para exploração deduzidos de abates e líquidos de subsídios e participações.
(c) A metodologia para definir o custo de capital;	No ano gás 2023-2024 iniciou-se o novo período de regulação 2024-2027. Assim, o ano gás 2026-2027 é o terceiro ano de aplicação plena dos parâmetros para o período de regulação em curso. O custo de capital (nominal antes de impostos) aplicado é o Custo de Capital Médio Ponderado (CCMP). A metodologia de cálculo para o custo do capital próprio é o Capital Asset Pricing Model (CAPM) e a metodologia para o custo da dívida é de default spread. O CCMP que foi aplicado no período de regulação 2020-2023 é indexado à evolução das Obrigações do Tesouro Portuguesas com maturidade de 10 anos, com um limite máximo de 8,80% e um limite mínimo de 4,50%. O CCMP a ser aplicado no período de regulação 2024-2027 é indexado à evolução das Obrigações do Tesouro Portuguesas com maturidade de 10 anos, com um limite máximo de 7,40% e um limite mínimo de 3,10%.

¹² Ver «[The internal gas market in Europe: The role of transmission tariffs](#)», ACER, abril 2020, pág. 71.

TRANSPARÊNCIA DAS TARIFAS DE TRANSPORTE

Informação a publicar nos termos do artigo 30.º do Regulamento (UE) 2017/460 da Comissão

(d) A metodologia para determinar o TOTEX ou, se aplicável, OPEX e CAPEX;	Para determinar o OPEX é aplicada uma metodologia do tipo <i>price cap</i> nos custos de exploração, com uma parte fixa e uma parte variável indexada à evolução de variáveis físicas (capacidade utilizada nas saídas baseada no máximo diário dos últimos 12 meses e uma meta anual de eficiência de 2% para o período de regulação 2024-2027). Ao nível do OPEX são acrescidos os custos de transporte de GNL por rodovia. O CAPEX é determinado pela remuneração do ativo líquido médio (WACC x ativo líquido médio), acrescido de amortizações e depreciações líquidas de participações ao investimento. Os imobilizados em curso não são remunerados.
(e) A metodologia para determinar a eficiência do custo, se aplicável.	Para a fixação de parâmetros da atividade de Transporte de gás é efectuada uma análise da evolução do OPEX ao longo dos últimos anos. Com base nessa evolução, procede-se à revisão da base de custos que tem como objetivo, por um lado, a partilha com os consumidores de parte dos ganhos/perdas alcançados pela empresa e incentivar a empresa a diminuir os seus custos, permitindo que a empresa retenha parte dos ganhos de eficiência obtidos. Baseada na análise efectuada é também avaliado se as metas de eficiência impostas à empresa no período de regulação anterior estão em linha com o nível de custos alcançado e consoante o resultado os fatores de eficiência poderão ser revistos (para o período de regulação 2024 a 2027 a meta de eficiência a aplicar ao operador da rede de transporte de gás é de 2% ao ano. No período de regulação 2020-2023 tinha sido de 3% ao ano). Finalmente, a posição relativa do operador da rede de transporte face a outros <i>peers</i> europeus em termos de eficiência, com destaque para o trabalho feito para a definição dos parâmetros para o período de regulação 2024 a 2027, em colaboração com a CNMC, é, também avaliada e acompanhada a posição do operador Português comparativamente a outros operadores com a participação em benchmarkings europeus.

Art. 30 (1)(b)(iii) (2) Os valores dos parâmetros:	
(a) Custo de capital e custo da dívida ou custo médio ponderado do capital, em percentagens;	Custo médio ponderado do capital: 2026: 5,34% 2027: 5,34% Os valores são posteriormente revistos, tendo em conta a evolução observada nas <i>yields</i> das OT, conforme explicado acima, no ponto 1 c)
(b) Períodos de amortização em anos;	As taxas de amortizações e depreciações têm-se mantido estáveis desde o ano gás 2018/2019. Ver quadro abaixo (Anexo A com as taxas médias de amortizações por tipo de ativo).
(c) Metas de eficiência em percentagens;	2026: 2% 2027: 2%
(d) Índices de inflação;	2026: 2,8% 2027: 2,6%

Art. 30 (1)(b)(iii) (3) Os valores dos custos e despesas utilizados para definir os proveitos permitidos ou previstos na moeda local e em euros de:	
(a) A base regulatória de ativos por tipo de ativo;	439 191 656 € (valor médio líquido dos ativos)
(b) Amortização por tipo de ativo;	Ver quadro abaixo (Anexo B com os valores anuais das amortizações por tipo de ativo).
(c) Custo do capital;	54 870 070 €
(d) Despesas operacionais.	22 148 440 €

Quadro 4 - Anexo A: taxas médias de amortização por tipo de ativo

Tipo de ativo	Taxa média de amortização
Propriedade industrial	5,26%
Gás linepack	4,94%
Terrenos e Recursos Naturais	2,52%
Edifícios e Outras Construções	2,51%
Equipamento Básico	2,90%
Equipamento de Transporte	15,69%
Ferramentas e Utensílios	2,74%
Equipamento Administrativo	7,43%
Outro Imobilizado Corpóreo	1,93%

Quadro 5 - Anexo B: valor médio anual das amortizações por tipo de ativo

Tipo de ativo	Valor anual das amortizações (ano gás)
Propriedade industrial	1 526 316 €
Gás linepack	668 286 €
Terrenos e Recursos Naturais	1 951 515 €
Edifícios e Outras Construções	586 278 €
Equipamento Básico	31 092 209 €
Equipamento de Transporte	510 497 €
Ferramentas e Utensílios	48 763 €
Equipamento Administrativo	746 093 €
Outro Imobilizado Corpóreo	99 923 €

Art. 30 (1)(b)(iv,v) Proveitos de serviços de transporte

Aqui apresenta-se o valor das receitas dos serviços de transporte e diversos rácios que caracterizam a estrutura tarifária.

Art. 30 (1)(b)(iv) Receitas dos serviços de transporte	83 884 110 €
Art. 30 (1)(b)(v)(1) Divisão capacidade-energia, ou seja, a repartição entre a receita proveniente das tarifas de transporte baseadas na capacidade e a receita proveniente das tarifas de transporte baseadas na energia	100% / 0% As tarifas de transporte são baseadas totalmente na capacidade.
Art. 30 (1)(b)(v)(2) Divisão entrada-saída, ou seja, a repartição entre a receita proveniente das tarifas de transporte baseadas na capacidade em todos os pontos de entrada e a receita proveniente das tarifas de transporte baseadas na capacidade em todos os pontos de saída	28% / 72% As tarifas de transporte são definidas de forma a atingir uma divisão de entrada-saída de 28/72.
Art. 30 (1)(b)(v)(3) Divisão nacional-transfronteiriço, ou seja, a repartição entre a receita proveniente dos utilizadores nacionais da rede, tanto nos pontos de entrada como nos de saída, e a receita proveniente dos utilizadores transfronteiriços da rede, tanto nos pontos de entrada como de saída, calculada nos termos do artigo 5.º	95,8% / 4,2% A utilização transfronteiriça é reduzida no caso de Portugal, estando a utilização dos pontos de interligação destinados principalmente à importação de gás natural.

Art. 30 (1)(b)(vi,vii) Mecanismo de reconciliação e prémio de leilão

A tabela seguinte caracteriza o processo de reconciliação da conta regulatória e a utilização do prémio de leilão.

Art. 30 (1)(b)(vi)(1) Conciliação da conta regulatória: a receita efetivamente obtida, a recuperação insuficiente ou a recuperação em excesso do proveito permitido e a parte das mesmas atribuída à conta regulatória e, se for caso disso, as subcontas no âmbito dessa conta regulatória	No último ano real (2024) o valor dos proveitos efetivamente obtidos foi de 62 404 milhares de euros. Isto significa que no ano 2024 a faturação foi inferior aos proveitos permitidos.
Art. 30 (1)(b)(vi)(2) Conciliação da conta regulatória: o período de conciliação e os mecanismos de incentivo aplicados	O período de conciliação é de 2 anos. Não são aplicados mecanismos de incentivo.
Art. 30 (1)(b)(vii) A utilização prevista do prémio de leilão	Os prémios de leilão são devolvidos aos consumidores através do abate do valor recebido nos proveitos da atividade de transporte.

Art. 30 (1)(c) Tarifas de transporte e outras tarifas

As tarifas de transporte para o ano gás 2026-2027 encontram-se nos quadros seguintes:

- Preços para os pontos de entrada a partir das infraestruturas em Alta Pressão (AP) ¹³, distinguindo entre produtos de capacidade firme (Quadro 6) e de capacidade interruptível (Quadro 7);
- Preços para os pontos de saída para as infraestruturas em Alta Pressão, distinguindo entre produtos de capacidade firme (Quadro 8) e de capacidade interruptível (Quadro 9);
- Preços para os pontos de entrada a partir dos produtores de gás (Quadro 10) ¹⁴;
- Preços para os pontos de saída para as redes de distribuição, clientes em AP e instalações abastecidas por unidades autónomas de GNL (UAG) (Quadro 11);
- Preços com desconto tarifário de 75% para o gás hipocarbónico, aplicáveis ao VIP Ibérico (Quadro 12) e aplicável aos produtores de gás (Quadro 13).

Para uma explicação sobre a repercussão da tarifa de transporte na fatura do cliente final, recomenda-se a consulta da informação em anexo (página 24).

¹³ Entendem-se como infraestruturas em Alta Pressão as interligações internacionais, o terminal de GNL em Sines e o armazenamento subterrâneo no Carriço.

¹⁴ Determinado nos termos do n.º 9 do artigo 156.º do atual Regulamento Tarifário do setor do gás, [Regulamento n.º 825/2023](#), de 28 de julho.

Quadro 6 - Preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte aplicáveis a produtos de capacidade firme, por ponto de entrada

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE ENTRADA	
Produtos de capacidade firme (horizonte diário ou superior)	
VIP Ibérico	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/dia)/dia
Produto anual	0,00012034
Produto trimestral	0,00014200
Produto mensal	0,00016246
Produto diário	0,00023346
Terminal GNL	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/dia)/dia
Produto anual	0,00033902
Produto trimestral	0,00040004
Produto mensal	0,00045767
Produto diário	0,00065769
Armazenamento Subterrâneo	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/dia)/dia
Produto diário	0,00000000
PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE ENTRADA	
Produtos de capacidade firme (horizonte intradiário)	
VIP Ibérico	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00025633
Terminal GNL	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00072211
Armazenamento Subterrâneo	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00000000

Quadro 7 - Preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte aplicáveis a produtos de capacidade interruptível, por ponto de entrada

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE ENTRADA	
Produtos de capacidade interruptível (horizonte diário)	
VIP Ibérico	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/dia)/dia
Produto diário	0,00022272
PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE ENTRADA	
Produtos de capacidade interruptível (horizonte intradiário)	
VIP Ibérico	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00024454
Terminal GNL	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00066723
Armazenamento Subterrâneo	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00000000

Quadro 8 - Preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte aplicáveis a produtos de capacidade firme, por ponto de saída

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE SAÍDA	
Produtos de capacidade firme (horizonte diário ou superior)	
VIP Ibérico	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/dia)/dia
Produto anual	0,00010316
Produto trimestral	0,00012173
Produto mensal	0,00013927
Produto diário	0,00020013
Armazenamento Subterrâneo	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/dia)/dia
Produto diário	0,00000000
PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE SAÍDA	
Produtos de capacidade firme (horizonte intradiário)	
VIP Ibérico	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00021973
Armazenamento Subterrâneo	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00000000

Quadro 9 - Preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte aplicáveis a produtos de capacidade interruptível, por ponto de saída

PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE SAÍDA	
Produtos de capacidade interruptível (horizonte diário)	
VIP Ibérico	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/dia)/dia
Produto diário	0,00019092
Terminal GNL	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/dia)/dia
Produto diário	0,00000000
PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE SAÍDA	
Produtos de capacidade interruptível (horizonte intradiário)	
VIP Ibérico	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00020962
Terminal GNL	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00000000
Armazenamento Subterrâneo	Capacidade contratada
	EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00000000

**Quadro 10 - Preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ORT, por ponto de entrada
(produtores de gás)**

TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE DO ORT Por ponto de entrada	
Produtores de gás (ligados à rede de transporte)	Capacidade utilizada na injeção EUR/(kWh/dia)/dia
Injeção de gás	0,00002389

Quadro 11 - Preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ORT, por ponto de saída (redes de distribuição, clientes em AP e instalações abastecidas por UAG)

TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE DO ORT Por ponto de saída e opção tarifária		
Redes de Distribuição e Clientes em AP		Capacidade utilizada EUR/(kWh/dia)/dia
Longas utilizações		0,00049580
Clientes em AP	Capacidade base anual	Capacidade mensal adicional (abril a setembro)
	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia
Tarifa flexível anual		0,00049580 0,00074370
Clientes em AP	Capacidade mensal (outubro a março)	Capacidade mensal (abril a setembro)
	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia
Tarifa flexível mensal		0,00148739 0,00074370
Clientes em AP	Capacidade diária (outubro a março)	Capacidade diária (abril a setembro)
	EUR/(kWh/dia)/dia	EUR/(kWh/dia)/dia
Tarifa flexível diária		0,00495797 0,00297478
Instalações abastecidas por UAG (propriedade de clientes)		Energia EUR/kWh
Energia		0,00120600

Aplicam-se, ainda, os descontos tarifários previstos no artigo 18.º do Regulamento (UE) 2024/1789, de 13 de junho ¹⁵, cifrados em 100% para gás renovável e em 75% para gás hipocarbónico, nos termos do referido regulamento. Nos pontos de entrada a partir do VIP Ibérico e de saída para o VIP Ibérico, a aplicação do desconto tarifário de 75% para o gás hipocarbónico é apresentada no Quadro 12.

¹⁵ [Regulamento \(UE\) 2024/1789 do Parlamento Europeu e do Conselho](#), de 13 de junho de 2024, relativo aos mercados internos do gás renovável, do gás natural e do hidrogénio, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1227/2011, (UE) 2017/1938, (UE) 2019/942 e (UE) 2022/869 e a Decisão (UE) 2017/684 e que revoga o Regulamento (CE) n.º 715/2009 (reformulação).

Quadro 12 - Preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte aplicáveis ao VIP Ibérico, com desconto tarifário de 75% para o gás hipocarbónico

Produtos de capacidade firme, nos pontos de entrada	
PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE ENTRADA	
Produtos de capacidade firme (horizonte diário ou superior) desconto tarifário de 75%	
VIP Ibérico (gás hipocarbónico)	Capacidade contratada EUR/(kWh/dia)/dia
Produto anual	0,00003009
Produto trimestral	0,00003550
Produto mensal	0,00004062
Produto diário	0,00005837
PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE ENTRADA	
Produtos de capacidade firme (horizonte intradiário) desconto tarifário de 75%	
VIP Ibérico (gás hipocarbónico)	Capacidade contratada EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00006408
Produtos de capacidade firme, nos pontos de saída	
PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE SAÍDA	
Produtos de capacidade firme (horizonte diário ou superior) desconto tarifário de 75%	
VIP Ibérico (gás hipocarbónico)	Capacidade contratada EUR/(kWh/dia)/dia
Produto anual	0,00002579
Produto trimestral	0,00003043
Produto mensal	0,00003482
Produto diário	0,00005003
PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE SAÍDA	
Produtos de capacidade firme (horizonte intradiário) desconto tarifário de 75%	
VIP Ibérico (gás hipocarbónico)	Capacidade contratada EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00005493
Produtos de capacidade interruptível, nos pontos de entrada	
PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE ENTRADA	
Produtos de capacidade interruptível (horizonte diário) desconto tarifário de 75%	
VIP Ibérico (gás hipocarbónico)	Capacidade contratada EUR/(kWh/dia)/dia
Produto diário	0,00005568
PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE ENTRADA	
Produtos de capacidade interruptível (horizonte intradiário) desconto tarifário de 75%	
VIP Ibérico (gás hipocarbónico)	Capacidade contratada EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00006114
Produtos de capacidade interruptível, nos pontos de saída	
PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE SAÍDA	
Produtos de capacidade interruptível (horizonte diário) desconto tarifário de 75%	
VIP Ibérico (gás hipocarbónico)	Capacidade contratada EUR/(kWh/dia)/dia
Produto diário	0,00004773
PREÇOS DA TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE: PONTOS DE SAÍDA	
Produtos de capacidade interruptível (horizonte intradiário) desconto tarifário de 75%	
VIP Ibérico (gás hipocarbónico)	Capacidade contratada EUR/(kWh/hora)/hora
Produto intradiário	0,00005241

Igualmente ao abrigo do artigo 18.º artigo do Regulamento (UE) 2024/1789, de 13 de junho, a aplicação do desconto tarifário de 75% para o gás hipocarbónico nos pontos de entrada da rede de transporte a partir de produtores de gás é apresentada no Quadro 13.

Quadro 13 - Preço da tarifa de Uso da Rede de Transporte do ORT, aplicável aos produtores de gás, com desconto tarifário de 75% para o gás hipocarbónico

TARIFA DE USO DA REDE DE TRANSPORTE DO ORT	
Por ponto de entrada desconto tarifário de 75%	
Produtores de gás (ligados à rede de transporte)	Capacidade utilizada na injeção
	EUR/(kWh/dia)/dia
Injeção de gás hipocarbónico	0,00000597

Não são aplicadas nem tarifas de transporte baseadas na energia ¹⁶ nem tarifas não relacionadas com o transporte, para serviços não relacionados com o transporte, a que aludem os números 3 e 4 do artigo 4.º do Código de Rede de Tarifas, respetivamente.

Para mais informação sobre a repercussão da tarifa de transporte no cliente final consulte o anexo no fim deste documento.

¹⁶ De referir que o preço aplicável às instalações abastecidas por UAG (propriedade de clientes), embora expresso na unidade EUR/kWh, resulta de um preço baseado na capacidade, obtido com a metodologia de preço de referência, mas que é convertido para o referencial de energia devido à impossibilidade de medir um conceito de capacidade para este tipo de consumidores.

Art. 30 (2)(a) Alterações e tendências das tarifas

Para além de apresentar as tarifas de uso da rede de transporte para o ano gás 2026-2027, último ano do atual período de regulação, o Quadro 14 apresenta também os respetivos preços para os dois anos gás anteriores. É ainda de referir que, embora a metodologia de preço de referência se tenha mantido a mesma entre o ano gás 2023-2024 e o ano gás 2024-2025, a atualização de alguns parâmetros através da Consulta Pública n.º 117, ao abrigo do artigo 26.º do CR Tarifas, justifica as alterações na estrutura tarifária no ano gás 2024-2025.

O Quadro 15 apresenta as variações anuais das tarifas de transporte para os anos gás 2025-2026 e 2026-2027. As variações apresentadas explicam-se pelos efeitos descritos de seguida.

Ano gás 2025-2026

- A variação dos proveitos permitidos é de -5,8% face ao ano gás 2024-2025.
- Nos pontos de entrada destacam-se os seguintes efeitos:
 - No VIP Ibérico, a variação de +6,1% no produto anual é sobretudo explicada pela redução da capacidade nos pontos de entrada.
 - No Terminal de GNL, a variação de +5,6% no produto anual é sobretudo explicada pela redução da capacidade nos pontos de entrada.
 - Para o armazenamento subterrâneo a variação percentual não é apresentada uma vez que os preços são nulos.
- Nos pontos de saída destacam-se os seguintes efeitos:
 - No VIP Ibérico, a variação de +6,9% no produto anual é sobretudo explicada pela redução da capacidade nos pontos de saída.
 - No armazenamento subterrâneo e no Terminal de GNL a variação percentual não é apresentada uma vez que os preços são nulos.
 - Nos pontos de saída para consumo (redes de distribuição e clientes) a variação nas tarifas é de +6,6% é sobretudo explicada pela redução da capacidade nos pontos de saída.

Ano gás 2026-2027

- A variação dos proveitos permitidos é de +18,7% face ao ano gás 2025-2026.
- Nos pontos de entrada destacam-se os seguintes efeitos:
 - No VIP Ibérico, a variação de +17,6% na tarifa de Uso da Rede de Transporte, no produto anual, é sobretudo explicada pelo aumento dos proveitos permitidos.
 - No Terminal de GNL, a variação de +18,5% na tarifa de Uso da Rede de Transporte, no produto anual, é sobretudo explicada pelo aumento dos proveitos permitidos.
 - Para o armazenamento subterrâneo a variação percentual não é apresentada uma vez que os preços são nulos.
- Nos pontos de saída destacam-se os seguintes efeitos:
 - No VIP Ibérico, a variação de +2,2% na tarifa de Uso da Rede de Transporte, no produto anual, é explicada pelo aumento dos proveitos permitidos e pelo aumento da capacidade nos pontos de saída, tendo em conta os respetivos multiplicadores de curto prazo.
 - No armazenamento subterrâneo e no Terminal de GNL a variação percentual não é apresentada uma vez que os preços são nulos.
 - Nos pontos de saída para consumo (redes de distribuição e clientes) a variação nas tarifas de Uso da Rede de Transporte, de +2,2% é explicada pelo aumento dos proveitos permitidos e pelo aumento da capacidade nos pontos de saída, tendo em conta os respetivos multiplicadores de curto prazo.

Nos pontos com contratação prévia de capacidade ¹⁷, o Quadro 14 e o Quadro 15 apenas apresentam a evolução dos preços de reserva dos produtos de capacidade firme. Os preços de reserva dos produtos de capacidade interruptível obedecem às seguintes regras:

- **VIP Ibérico:** é aplicado, em ambos os sentidos, desde o ano gás 2021-2022, um desconto prévio, nos termos do artigo 16.º do Código de Rede de Tarifas. No ano gás 2026-2027, o desconto prévio é de 4,6% e resulta de um fator de ajustamento unitário ($A=1$) e de uma probabilidade de interrupção de 4,6% ($Pro=4,6\%$) ¹⁸. Ver preços no Quadro 7 e Quadro 9.

¹⁷ VIP Ibérico, Terminal de GNL e Armazenamento subterrâneo.

¹⁸ Aplicável aos produtos de capacidade interruptível no horizonte diário e intradiário.

- **Terminal de GNL:** é aplicado, no ponto de entrada da rede de transporte, um desconto prévio de 7,6% face ao preço de reserva do produto de capacidade firme ¹⁹; no ponto de saída da rede de transporte aplica-se um preço de reserva igual ao preço de reserva do produto de capacidade firme ²⁰.
- **Armazenamento subterrâneo:** é aplicado, em ambos os sentidos, um preço de reserva igual ao preço de reserva do produto de capacidade firme ²¹.

¹⁹ Aplicável ao produto de capacidade interruptível no horizonte intradiário.

²⁰ Aplicável aos produtos de capacidade interruptível no horizonte diário e intradiário.

²¹ Aplicável ao produto de capacidade interruptível no horizonte intradiário.

TRANSPARÊNCIA DAS TARIFAS DE TRANSPORTE

Informação a publicar nos termos do artigo 30.º do Regulamento (UE) 2017/460 da Comissão

Quadro 14 - Tarifas de Uso da Rede de Transporte, por ano gás

	Ponto	Produtos	2024-25	2025-26	2026-27	Unidade
Entrada	VIP Ibérico	Anual	0,0352	0,0374	0,0439	€/ (kWh/dia)/ano
		Trimestral	0,0416	0,0441	0,0518	€/ (kWh/dia)/ano
		Mensal	0,0476	0,0504	0,0593	€/ (kWh/dia)/ano
		Diário	0,0683	0,0725	0,0852	€/ (kWh/dia)/ano
		Intradiário	0,0750	0,0796	0,0936	€/ (kWh/dia)/ano
	Terminal de GNL	Anual	0,0989	0,1044	0,1237	€/ (kWh/dia)/ano
		Trimestral	0,1167	0,1232	0,1460	€/ (kWh/dia)/ano
		Mensal	0,1335	0,1409	0,1671	€/ (kWh/dia)/ano
		Diário	0,1919	0,2026	0,2401	€/ (kWh/dia)/ano
		Intradiário	0,2107	0,2224	0,2636	€/ (kWh/dia)/ano
Saída	Armazenamento Subterrâneo	Diário	0,0000	0,0000	0,0000	€/ (kWh/dia)/ano
		Intradiário	0,0000	0,0000	0,0000	€/ (kWh/dia)/ano
	Produtores de gás	Capacidade utilizada na injeção	0,0071	0,0073	0,0087	€/ (kWh/dia)/ano
	VIP Ibérico	Anual	0,0345	0,0368	0,0377	€/ (kWh/dia)/ano
		Trimestral	0,0407	0,0435	0,0444	€/ (kWh/dia)/ano
		Mensal	0,0465	0,0497	0,0508	€/ (kWh/dia)/ano
		Diário	0,0668	0,0715	0,0730	€/ (kWh/dia)/ano
		Intradiário	0,0734	0,0785	0,0802	€/ (kWh/dia)/ano
	Terminal de GNL	Anual	0,0000	0,0000	0,0000	€/ (kWh/dia)/ano
		Trimestral	0,0000	0,0000	0,0000	€/ (kWh/dia)/ano
		Mensal	0,0000	0,0000	0,0000	€/ (kWh/dia)/ano
		Diário	0,0000	0,0000	0,0000	€/ (kWh/dia)/ano
		Intradiário	0,0000	0,0000	0,0000	€/ (kWh/dia)/ano
	Armazenamento Subterrâneo	Diário	0,0000	0,0000	0,0000	€/ (kWh/dia)/ano
		Intradiário	0,0000	0,0000	0,0000	€/ (kWh/dia)/ano
	Redes de distribuição e clientes em AP	Longas utilizações	0,1661	0,1770	0,1810	€/ (kWh/dia)/ano
	Clientes em AP	Tarifa flexível anual - capacidade base anual	0,1661	0,1770	0,1810	€/ (kWh/dia)/ano
		Tarifa flexível anual - capacidade mensal adicional (abril a setembro)	0,2492	0,2656	0,2714	€/ (kWh/dia)/ano
		Tarifa flexível mensal - capacidade mensal (outubro a março)	0,4983	0,5311	0,5429	€/ (kWh/dia)/ano
		Tarifa flexível mensal - capacidade mensal (abril a setembro)	0,2492	0,2656	0,2714	€/ (kWh/dia)/ano
		Tarifa flexível diária - capacidade diária (outubro a março)	1,6612	1,7705	1,8097	€/ (kWh/dia)/ano
		Tarifa flexível diária - capacidade diária (abril a setembro)	0,9967	1,0623	1,0858	€/ (kWh/dia)/ano

Quadro 15 - Variações anuais das tarifas de Uso da Rede de Transporte, por ano gás

	Ponto	Produtos	2025-26	2026-27
Entrada	VIP Ibérico	Anual	6,1%	17,6%
		Trimestral	6,1%	17,6%
		Mensal	6,1%	17,6%
		Diário	6,1%	17,6%
		Intradiário	6,1%	17,6%
	Terminal de GNL	Anual	5,6%	18,5%
		Trimestral	5,6%	18,5%
		Mensal	5,6%	18,5%
		Diário	5,6%	18,5%
		Intradiário	5,6%	18,5%
	Armazenamento Subterrâneo	Diário	-	-
		Intradiário	-	-
	Produtores de gás	Capacidade utilizada na injeção	2,8%	19,1%
Saída	VIP Ibérico	Anual	6,9%	2,2%
		Trimestral	6,9%	2,2%
		Mensal	6,9%	2,2%
		Diário	6,9%	2,2%
		Intradiário	6,9%	2,2%
	Terminal de GNL	Anual	-	-
		Trimestral	-	-
		Mensal	-	-
		Diário	-	-
		Intradiário	-	-
	Armazenamento Subterrâneo	Diário	-	-
		Intradiário	-	-
	Redes de distribuição e clientes em AP	Longas utilizações	6,6%	2,2%
	Clientes em AP	Tarifa flexível anual - capacidade base anual	6,6%	2,2%
		Tarifa flexível anual - capacidade mensal adicional (abril a setembro)	6,6%	2,2%
		Tarifa flexível mensal - capacidade mensal (outubro a março)	6,6%	2,2%
		Tarifa flexível mensal - capacidade mensal (abril a setembro)	6,6%	2,2%
		Tarifa flexível diária - capacidade diária (outubro a março)	6,6%	2,2%
		Tarifa flexível diária - capacidade diária (abril a setembro)	6,6%	2,2%

Art. 30 (2)(b) Modelo tarifário simplificado

Nos termos do Código de Rede de Tarifas, a ERSE disponibiliza um modelo tarifário simplificado que permite aos utilizadores consultar as tarifas de Uso da Rede de Transporte no ano gás 2026-2027 e simular quais teriam sido os preços com valores diferentes para os proveitos permitidos e para a procura prevista.

Para este efeito, o modelo tarifário simplificado permite ao utilizador introduzir as suas estimativas para a evolução dos proveitos permitidos do operador da rede de transporte e para a evolução da capacidade prevista nos vários produtos de capacidade.

O modelo tarifário simplificado pode ser encontrado na página da [ERSE](#).

Anexo: Repercussão das tarifas de transporte na fatura dos clientes

A repercussão das tarifas de transporte na fatura de fornecimento dos clientes finais acontece por duas vias. O valor relativo à **saída da rede de transporte** é repercutido integralmente na tarifa de Acesso às Redes, cujos preços são regulados e aprovados anualmente pela ERSE.

O valor relativo à **entrada na rede de transporte** não é repercutido na tarifa de Acesso às Redes, e constitui um custo de aprovisionamento, a suportar pelos comercializadores ou outros agentes de mercado que contratem capacidade nos pontos de entrada da rede de transporte.

O aprovisionamento de gás é uma atividade que apenas é totalmente regulada para os clientes no mercado regulado. Para os clientes em mercado liberalizado o aprovisionamento é uma atividade concorrencial, cujo custo depende da **estratégia de aprovisionamento** seguida pelo comercializador. A estratégia de aprovisionamento pode consistir (i) na compra de gás no VTP ²², o ponto virtual de negociação em Portugal, (ii) na introdução de gás em Portugal pelo VIP Ibérico, o ponto virtual de interligação entre Portugal e Espanha, (iii) na introdução de gás em Portugal pelo Terminal de Sines, que recebe o gás natural em estado liquefeito, entre outras estratégias. Dependendo da estratégia de aprovisionamento, os agentes de mercado responsáveis pelo aprovisionamento suportam diferentes tarifas reguladas relativas às infraestruturas de alta pressão (ver Quadro 16).

Quadro 16 - Tarifas reguladas nas infraestruturas de alta pressão a suportar pelos agentes de mercado, por estratégia de aprovisionamento

Tarifa regulada nas infraestruturas de alta pressão	Estratégia de aprovisionamento		
	VTP do MIBGAS	VIP Ibérico	Terminal de GNL
Tarifa de Uso da Rede de Transporte	Não.	Sim. Pelo serviço de entrada a partir do VIP Ibérico.	Sim. Pelo serviço de entrada a partir do Terminal de GNL.
Tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de Gás Natural Liquefeito	Não.	Não.	Sim. Pelos serviços de receção, armazenamento e regaseificação de GNL no terminal.
Tarifa de Uso do Armazenamento Subterrâneo	Não necessariamente. Depende da gestão feita pelo agente de mercado.	Não necessariamente. Depende da gestão feita pelo agente de mercado.	Não necessariamente. Depende da gestão feita pelo agente de mercado.

²² Sigla do inglês: *Virtual Trading Point* (VTP).

Um agente de mercado que adquire o gás no VTP do MIBGAS não tem que suportar mais nenhum custo pelo uso das infraestruturas em AP. Em comparação, o aprovisionamento pelo VIP Ibérico pressupõe o pagamento da tarifa de Uso da Rede de Transporte, de acordo com o preço a aplicar no ponto de entrada a partir do VIP Ibérico. No caso do aprovisionamento através do Terminal de GNL, para além da tarifa de Uso da Rede de Transporte, com o preço a aplicar no ponto de entrada a partir do Terminal de GNL, também é aplicada a tarifa de Uso do Terminal de Receção, Armazenamento e Regaseificação de Gás Natural Liquefeito.

Os comercializadores podem transmitir o custo incorrido pelo uso dos pontos de entrada da rede de transporte nas faturas dos seus clientes, em variáveis de preço a escolher por cada comercializador, à semelhança dos custos com a utilização do Terminal de GNL, do armazenamento subterrâneo ou do aprovisionamento de gás. A aplicação direta do valor publicado pela ERSE do preço de capacidade de entrada da tarifa de Uso da Rede de Transporte à capacidade utilizada pelo cliente final não é imposta pela regulamentação da responsabilidade da ERSE, sendo incorretas quaisquer informações que sejam transmitidas aos clientes em sentido contrário.

Em observância dos princípios da transparência e objetividade do relacionamento comercial com os seus clientes, os comercializadores devem informar os seus clientes sobre o significado dos valores que constituem a fatura de gás.